



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.849, DE 2025 **(Do Sr. Capitão Alden)**

Institui medidas de incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 45 anos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui medidas de incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 45 anos no mercado de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho.

Art. 2º As empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – dedução de até 20% dos salários pagos a esses trabalhadores da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II – redução de até 4 pontos percentuais na alíquota da contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III – crédito presumido de até 5% sobre as contribuições de PIS e COFINS incidentes sobre a folha de pagamento desses trabalhadores, apurados no respectivo período, para empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;

IV – prioridade na obtenção de linhas de crédito com condições diferenciadas junto a instituições financeiras públicas;

V – pontuação adicional de até 5% em processos licitatórios públicos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º As empresas públicas e privadas deverão reservar, no mínimo, o seguinte percentual de suas vagas de emprego para pessoas com



idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, observada a proporcionalidade do quadro de empregados:

I – 5% (cinco por cento) para empresas com 50 a 99 empregados;

II – 10% (dez por cento) para empresas com 100 a 499 empregados;

III – 15% (quinze por cento) para empresas com 500 a 999 empregados;

IV – 20% (vinte por cento) para empresas com 1.000 ou mais empregados.

Paragrafo único. Empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados ficam isentas da obrigatoriedade prevista neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo, em colaboração com entidades públicas e privadas, promoverá a Campanha Nacional “Talento Não Tem Idade”, destinada à conscientização e ao combate ao etarismo no mercado de trabalho, com os seguintes objetivos:

I – valorizar a experiência e a contribuição dos profissionais com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos;

II – combater o preconceito e a discriminação etária em processos seletivos e no ambiente de trabalho;

III – incentivar a adoção de práticas inclusivas e de promoção da diversidade etária nas organizações públicas e privadas;

IV – reconhecer e certificar empresas e órgãos públicos que implementem políticas efetivas de inclusão etária.

§ 1º As ações da Campanha Nacional “Talento Não Tem Idade” poderão incluir comunicação em meios digitais e tradicionais, realização de eventos, distribuição de materiais educativos, premiações e parcerias com o setor privado, entidades sindicais, associações de classe e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as diretrizes, critérios e instrumentos para a implementação da Campanha Nacional “Talento Não Tem Idade”.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão de pessoas com mais de 45 anos no mercado de trabalho, combater o etarismo e valorizar a experiência dos profissionais maduros, em consonância com os desafios demográficos e econômicos do nosso País.

O envelhecimento acelerado da população brasileira é um fenômeno já reconhecido por especialistas e órgãos oficiais¹. Segundo projeções do IBGE, até 2040, o número de pessoas acima de 60 anos deve superar o de jovens até 14 anos. Esse cenário impõe ao País o desafio de garantir sustentabilidade à Previdência Social, uma vez que a máquina pública não terá capacidade de pagar mais aposentados do que pessoas ativas no mercado de trabalho.

Além disso, o preconceito etário é uma barreira real e persistente. Pesquisa realizada pela Robert Half em 2024² mostra que 70% das empresas brasileiras não possuem métricas para combater o etarismo, e que profissionais acima de 50 anos são frequentemente preteridos em processos seletivos.

Segundo matéria divulgada pelo Estadão³, pesquisa conduzida pela plataforma digital de recrutamento Catho revela que o preconceito etário afeta grande parte dos profissionais mais experientes. Dados apontam que 76% dos trabalhadores com mais de 50 anos já sofreram algum tipo de discriminação em razão da idade, seja no ambiente de trabalho, seja durante processos seletivos. Tais informações reforçam que o etarismo ainda é obstáculo concreto à valorização e inclusão dos trabalhadores maduros no mercado brasileiro.

Diante desse cenário, é fundamental a adoção de políticas afirmativas que incentivem a contratação e valorização desses trabalhadores. A cota escalonada proposta neste projeto segue modelo já consagrado na legislação brasileira para inclusão de pessoas com deficiência, tornando a medida mais justa e viável para empresas de diferentes portes. No caso das empresas

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13577-asi-ibge-populacao-brasileira-envelhece-em-ritmo-acelerado>

² Disponível em: <https://www.roberthalf.com/br/pt/sobre-robert-half/imprensa/apesar-de-avancos-70-das-empresas-brasileiras-nao-tem-metricas-de-etarismo#:~:text=A%20segunda%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20pesquisa,permanecem%20alheios%20ao%20preconceito%20et%C3%A1rio.>

³ Disponível em: https://www.estadao.com.br/economia/sua-carreira/profissionais-50-trabalho-vagas-discriminacao-pesquisa-nprei/?srsltid=AfmBOop3IWLqidL_bodJeemVK7XCyoeKndekf7JI4WS1GnTjRGWNoN3B



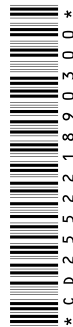
públicas e sociedades de economia mista, a reserva de vagas deve ser prevista nos editais de concursos públicos e processos seletivos, conforme já ocorre com outras políticas afirmativas.

Trabalhadores maduros possuem experiência, responsabilidade e estabilidade emocional, características que contribuem para ambientes de trabalho mais produtivos e harmoniosos. A reinserção desse público tende a fomentar o crescimento econômico do país.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá para uma sociedade mais justa, inclusiva e produtiva.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



FIM DO DOCUMENTO